NSAJ/SEGEP/PMB
Fl. 29
003

Parecer nº 76/2015-NSAJ/SEGEP
Processo nº: 099/2015-SEGEP
Assunto: Renovação da assinatura do Boletim de Direito Administrativo – BDA e Boletim de Licitações e contratos – BLC.
Interessado: Administração Pública Municipal de Belém.

EMENTA: Direito Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Renovação da assinatura do Boletim de Direito Administrativo – BDA e Boletim de Licitações e contratos – BLC. Possibilidade jurídica. Art. 3°, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993. Julgados. Doutrina. TCU.

SÍNTESE FÁTICA

Vieram os presentes autos para análise e parecer sobre a regularidade da renovação da assinatura do Boletim de Direito Administrativo – BDA e Boletim de Licitações e contratos – BLC, oferecidos pela empresa NDJ Ltda., a fim de atender às necessidades no âmbito administrativo, bem como nos procedimentos licitatórios afetos à Prefeitura Municipal de Belém, geridos pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Consta dos autos os seguintes documentos:

- Memorando nº 066/2015 – DEAD/SEGEP solicitando à Sra. Secretária autorização para iniciar procedimento de renovação da assinatura dos Boletins de Direito Administrativo e de Licitações e Contratos, com a devida justificativa, enquadramento do objeto e indicação do valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para efetivar a referida renovação;

Wagner Barleta
Assessor-Núcleo Setorial Assuntos Jurídicos
SEGEP

NSAJ/SEGEP/PMB
FL 30

- Memorando nº 052/2015 – DFI/DEAD/SEGEP solicitando à Diretora Administrativa manifestação quanto ao interesse de renovação dos periódicos com a empresa NDJ – NOVA DIMENSÃO JURÍDICA;

- Nota de empenho nº 000109/2014 datada de 26/05/2014 emitida em favor da Editora Nova Dimensão Jurídica Ltda.;

- Memorando Circular nº 010/2015 – DEAD/SEGEP para o NSAJ, CPL e DECI solicitando manifestação quanto ao interesse da referida renovação;

- Memorando nº010/2015 – CPL/SEGEP em resposta ao Memorando Circular nº 010/2015 – DEAD/SEGEP informando seu interesse na renovação do Boletim de Direito Administrativo – BDA e Boletim de Licitações e Contratos – BLC;

- Memorando nº07/2015 – NSAJ/SEGEP em resposta ao Memorando Circular nº 010/2015 – DEAD/SEGEP informando seu interesse na renovação do Boletim de Direito Administrativo – BDA e Boletim de Licitações e Contratos – BLC e solicitando que se inicie o processo de renovação até o dia 22 do corrente mês;

- Memorando nº004/2015 – DECI/SEGEP em resposta ao Memorando Circular nº 010/2015 – DEAD/SEGEP informando seu interesse na renovação do Boletim de Direito Administrativo – BDA e Boletim de Licitações e Contratos – BLC;

- Cara proposta de Boletins referente à assinatura dos Boletins NDJ;

- Certidões atestando a regularidade da empresa NDJ Ltda;

- Extrato de dotação orçamentária, indicando a funcional programática, elemento de despesa correspondente, fonte de recursos e existência de saldo orçamentário, a fim de demonstrar a disponibilidade orçamentária da SEGEP para a aquisição necessária.

É a síntese fática. Passa-se à análise jurídica.

Wagner Barleta
Assessor-Núcleo Setorial Assuntos Jurídicos
SEGEP

NSAJ / SEGEP / PMB
FL. 31

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a regra brasileira referente às compras e contratações de serviços se dá pelo procedimento licitatório, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, *in litteris*:

> ***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento****, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;* (destaque nosso)

No entanto, conforme leitura do próprio dispositivo constitucional, cabem exceções à regra de licitar, onde a lei prevê as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

É certo e sabido que a licitação pode ser definida como o meio através do qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, assim, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3° da Lei n.° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). Vejamos:

> *Art. 3°- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Wagner Barleta
Assessor-Núcleo Setorial Assuntos Jurídicos
SEGEP

NSAJ/SEGEP/PMB
FL. 32

Celso Antônio Bandeira de Mello[1] definiu a licitação, enfatizando os seus requisitos de competição, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa:

> *"**É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas**. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir".* (destaque nosso)

Compulsando os autos, verifica-se que o serviço a ser contratado pela Administração Municipal de Belém foge a regra de licitar para aquisição da proposta mais vantajosa, pois a renovação da assinatura do Boletim de Direito Administrativo – BDA e Boletim de Licitações e contratos – BLC, oferecidos pela empresa NDJ Ltda. caracteriza-se como um caso peculiar de contratação direta, qual seja, a **inexigibilidade de licitação**, portanto, sem que seja necessário o processo licitatório, levando em conta a impossibilidade de competição.

No intuito de afastar qualquer conflito de entendimento sobre a inexigibilidade em tela, é oportuno realizar a distinção entre as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação, conforme, traz a lição de Lucas Rocha Furtado[2]:

> *"A diferença entre as situações de **dispensa** e de inexigibilidade reside no fato de que, na primeira, haveria a **possibilidade de competição entre possíveis interessados**, o que torna possível a realização de licitação. Na segunda, na **inexigibilidade**, ao contrário, **não haveria competição**, isso porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração: a licitação é, portanto, inviável".* (destaque nosso)

---

[1] BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 26ª. ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2009, p. 492

[2] FURTADO. Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 2 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 67.

Wagner Barleta
Assessor-Núcleo Setorial Assuntos Jurídicos
SEGEP

NSAJ / SEGEP / PMB
FL. 33

Assim, conforme se pode observar no processo em tela, a renovação da assinatura do Boletim de Direito Administrativo – BDA e Boletim de Licitações e contratos – BLC, oferecidos pela empresa NDJ Ltda., não poderia ser de outra forma se não a direta, em virtude da impossibilidade de competição do serviço a ser prestado pela empresa, por ser único.

Sobre a exclusividade do produto ofertado, a empresa junta, dentre seus documentos, DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE, fornecido pela FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo, atestando que a empresa *"é a titular exclusiva, em todo o território nacional, dos direitos (editoração, distribuição e comercialização) sobre as marcas das publicações BDA – Boletim de Direito Administrativo (Processo nº 812027566 no INPI, com vigência até 14/05/2021), BDM – Boletim de Direito Municipal (processo nº 812032900 no INPI, com vigência até 22/12/2017) e BLC – Boletim de Licitações e Contratos (Processo nº 814696260 no INPI, com vigência até 08/01/2021)"* tão necessário a esta SEGEP.

E, acerca do assunto em debate, o jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes[3], traz à colação algumas orientações jurídicas, dentre elas a que segue transcrita:

> ***"Nota: o TCDF alertou a jurisdicionada que para os dispêndios com assinatura de revistas e periódicos, quando adquiridas diretamente das editoras responsáveis pela publicação, será inexigível a licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93"***

Nesse ínterim, conforme visto acima, os produtos ofertados pela editora NDJ Ltda. são fornecidos com exclusividade pela empresa. Assim, nada mais há para ser discutido em relação ao procedimento de inexigibilidade. Contudo, vale trazer à colação, prejulgado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Vejamos:

---

[3] FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 2ª. Edição. Editora Fórum. Belo Horizonte. 2005, p. 254

Wagner Barleta
Assessor-Núcleo Setorial Assuntos Jurídicos
SEGEP

NSAJ / SEGEP / PMB
FL. 34

PREJULGADO 1124 - ASSINATURA DE REVISTAS E PERIÓDICOS

"(...) A contratação de assinatura de revistas, periódicos e publicações similares pode ser efetivada por processo de inexigibilidade de licitação, tendo o disposto no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 como fundamento legal para realização da despesa. Devem ser observadas as exigências do art. 26 daquele diploma legal, especialmente quanto à justificativa de interesse público na aquisição daqueles específicos materiais e sua relação com as atividades do órgão, bem como do preço e sua compatibilidade com o mercado (...)"

No caso dos autos, a aquisição solicitada pela Diretoria Administrativa, por meio do Memorando nº 066/2015-DEAD/SEGEP, no que se refere à renovação da assinatura do Boletim de Direito Administrativo – BDA e Boletim de Licitações e contratos – BLC, devidamente autorizada pela Sra. Secretária Municipal desta SEGEP, se dá no sentido de contemplar a Assessoria Jurídica, o Controle Interno e a Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista os termos do Decreto Municipal nº 75.004-PMB, de 21/03/2013, publicado no DOM nº 12.305, de 05/04/2013 e do Decreto Municipal nº 80.456-PMB, de 12/08/2014, publicado no DOM nº 12.646, de 08/09/2014, que dispõem sobre os procedimentos licitatórios, no âmbito do Município de Belém, onde determinaram que a SEGEP ficaria com a responsabilidade dos procedimentos licitatórios referentes à *"aquisição de bens ou contratação de serviços necessários e comuns à universalidade dos órgãos e entidades da Administração direta, indireta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas publicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Município"*.

Justifica-se ainda pelo fato da SEGEP ser responsável pela padronização do Catálogo Eletrônico, no âmbito do Município de Belém, relacionado ao RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme previsão do Decreto Municipal nº 79.231/2014-PMB, de 04/04/2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 12.546, de 07/04/2014 (doc. em anexo), a fim de implementar a nova modalidade licitatória em todo o Município.

Assim, tem-se como objetivo maior para as aquisições dos produtos ofertados, tanto via *online*, quanto por periódicos, ou mesmo através de consultas específicas, o reforço nas análises processuais e procedimentais da Assessoria Jurídica e

Wagner Barleta
Assessor-Núcleo Setorial Assuntos Jurídicos
SEGEP

NSAJ / SEGEP / PMB
FL. 35

do Controle Interno da SEGEP, incluindo a própria Comissão Permanente de Licitação, dando a cada departamento o suporte necessário ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Logo, explica-se que os produtos a serem adquiridos pelo NDJ Ltda., no caso, as matérias Administrativas e Licitatórias, são necessárias ao acervo da SEGEP, tendo em vista sua missão institucional, não somente no que tange aos aspectos de planejamento e gestão, mas, sobretudo, referente ao gerenciamento dos procedimentos licitatórios do Município de Belém.

A respeito da forma de aquisição, a compra direta, por meio do processo de inexigibilidade se explica em razão da exclusividade do Instituto Negócios Públicos do Brasil em relação ao material ofertado, conforme já amplamente abordado acima, incluindo o ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE, como requer os ditames legais.

Sobre a justificativa dos preços determinada pelo art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93, tem-se a afirmar que, conforme documentos em anexo, a editora NDJ Ltda. aplica os mesmos preços praticados no mercado, referente aos órgãos da Administração Pública, cumprindo, portanto, as regras legais impostas.

Ademais, há de afirmar que o processo ora posto em análise, está formado com todos os documentos necessários à sua formalidade, quais sejam: solicitação por parte da Diretoria Administrativa da SEGEP, justificando a aquisição solicitada; autorização da autoridade superior desta Secretaria de Planejamento para a aquisição dos produtos ofertados pela editora NDJ Ltda.; carta proposta nº 307787/2015 indicando um valor R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), se equiparando ao valor de mercado praticado pela empresa; documentação de regularidade fiscal, econômica e trabalhista da empresa a ser contratada; atestado de exclusividade da empresa a ser contratada conferida pela FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo e a indicação do empenho a fim de cumprir com as obrigações assumidas, cumprindo, portanto, com as regras legais impostas para a contratação por meio da inexigibilidade de licitação.

Assim, conforme se observa dos autos, todos os requisitos para o procedimento de inexigibilidade de licitação foram legalmente preenchidos, com fundamento no art. 25, caput c/c art. 26, Parágrafo Único da Lei n. 8.666/93.

Wagner Barleta
Assessor-Núcleo Setorial Assuntos Jurídicos
SEGEP

NSAJ/SEGEP/PMB
Fl. 36

CONCLUSÃO

Isso posto, diante dos fatos e fundamentos expostos, conclui-se pela PROCEDÊNCIA DO PLEITO DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a legislação pátria, bem como a doutrina e o julgados dos Tribunais de Contas.

É o parecer que submete-se à apreciação superior.
Belém, 27 de maio de 2015.

Wagner Ferreira Barleta de Almeida
WAGNER FERREIRA BARLETA DE ALMEIDA
Assessor Jurídico do NSAJ/SEGEP

SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE BELÉM

NSAJ / SEGEP / PMB
Fl. 37

AO DECI/SEGEP

REF: Processo nº: 099/2015/SEGEP

Assunto: Renovação da assinatura do Boletim de Direito Administrativo – BDA e Boletim de Licitações e contratos – BLC.

Interessado: SEGEP

DESPACHO

Aprovo o Parecer Jurídico nº 076/2015 - NSAJ/SEGEP.

Seguem os autos para fins de análise e manifestação deste Controle Interno sobre a regularidade da contratação direta da empresa fornecedora.

Belém (PA), 27 de maio de 2015.

Leonardo dos Santos Serique
Chefe do NSAJ/SEGEP

Assinado de forma digital por LEONARDO DOS SANTOS SERIQUE:65921372234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR IO Para, cn=LEONARDO DOS SANTOS SERIQUE:65921372234
Dados: 2015.05.29 16:29:22 -03'00'